



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

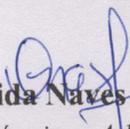


Projeto de Lei Complementar 007/2020

EMENTA:...	PROPÕE ALTERAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos **oito** dias do mês de **dezembro** do ano de **2020**.


Oneida Naves Ribeiro

Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Matricula nº 103735 - OAB/MT 5.697-B



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2020.

Tangará da Serra, 08 de Dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua União Menina Beneditas nº 1243 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.ga.mt.gov.br

PROTÓCOLO 01 912200 005085

Nr.: 508/2020 VOLUMES: 1

Assunto: OFICIO

Data Cadastro: 09/12/2020 Hora: 08:46:34

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. DE LEI CPMPL 007/2020

Resumo: PROJ. DE LEI CPMPL 007/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que "Propõe Alterações ao Plano Municipal de Educação e dá outras providências", para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A presente propositura visa adequar o Plano Municipal de Educação, propostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Contando como apoio de Vossas Excelências, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2020.**

**PROPÕE ALTERAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Os incisos II, III, VII, VIII e IX, do art. 2º, da Lei Complementar nº 206, de 1º de Julho de 2015, que estabelece as diretrizes do Plano Municipal de Educação, ficam excluídos e os demais serão renumerados de I a X.

Art. 2º O § 2º do art. 5º, da Lei Complementar nº 206, de 1º de Julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a SEMEC com o suporte de instituições de pesquisas publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta lei.”

Art. 3º O Anexo Único do Plano Municipal de Educação – PME, revisado, passa a ter a redação anexa.

Art. 4º Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito dias** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
ANEXO ÚNICO

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias da Meta 1

1.01) Levantar a demanda de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade ainda não matriculadas no sistema público de ensino, visando à ampliação da rede física escolar, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) alunos.

1.02) Manter atualizada a base de dados sobre a demanda real da educação infantil, considerando o crescimento urbano, de modo a orientar convênios com o Estado e a União, para a progressiva universalização dessa etapa da educação básica, de modo a ampliar a rede escolar.

1.03) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos.

1.04) Promover a articulação das redes e instituir mecanismos de colaboração para implantação das políticas educacionais através de ações integradas entre Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar do Município.

1.05) Fazer estudos sobre a viabilidade financeira orçamentária para construção, ampliação, reforma, capital, custeio e pessoal para funcionamento da educação infantil mantido pelo poder público e os insira nas respectivas peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

1.06) Buscar a ação supletiva da União e do Estado para a garantia da equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante a assistência técnica e financeira aos programas de educação infantil.

1.07) Garantir matrícula para 100% (cem por cento) das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola até dezembro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

1.08) Expandir a rede pública de educação infantil, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação e/ou Ministério da Educação, em conformidade com os padrões arquitetônicos, respeitando as normas de acessibilidade, de ludicidade e dos aspectos culturais, para atendimento de crianças de até 05 anos de idade em tempo parcial e/ou integral.

1.09) Promover ações de melhoramento e adequação da estrutura física e do patrimônio material dos Centros Municipais de Ensino com oferta da educação infantil."

1.10) Ofertar educação infantil aos povos do campo, observando a especificidade de cada localidade, garantindo os recursos tecnológicos e infraestrutura.

1.11) Ofertar educação infantil ao Povo Paresi, observando a demanda manifesta, de modo a proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo, bem como a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças.

1.12) Ampliar a oferta de Educação Infantil, etapa creche, em regime de colaboração com o Estado e a União, de forma a obter os seguintes resultados: 2018: 50%; 2019: 50%; 2020: 50%; 2021: 50%; 2022: 50%; 2023: 50%; 2024: 50%.

1.13) Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares.

1.14) Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nos centros municipais de ensino em tempo parcial e/ou integral, conforme estabelecido em lei.

1.15) Assegurar matrícula prioritária às crianças beneficiárias de programas sociais de transferência de renda e ou que se sejam consideradas em risco social, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.16) Construir instrumentos que estabeleçam relações adequadas entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de garantir a qualidade do ensino, de valorizar o professor e possibilitar o desenvolvimento dos aspectos cuidar e educar.

1.17) Assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

1.18) Consolidar no currículo da Educação Infantil, práticas pedagógicas que tenham como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo à criança os direitos de aprendizagem em cada campo de experiência que possibilitem o uso de diferentes linguagens, promovendo o conhecimento de si e do mundo, possibilitando experiências narrativas, ampliando a confiança em si mesma, garantindo a sua autonomia, incentivando a curiosidade e a exploração em relação ao mundo, promovendo a interação das crianças com diversificadas manifestações culturais e a utilização de recursos tecnológicos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.19) Assegurar que as instituições de educação infantil, públicas e privadas elaborem e/ou reformulem suas propostas pedagógicas à luz das Diretrizes Curriculares nacionais, com a participação efetiva de toda a comunidade escolar, respeitando as normas previstas.

1.20) Garantir a efetivação dos direito de aprendizagem, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, preservando as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares e assegurando a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.21) Assegurar, através das Orientações Curriculares Municipais e suporte da Coordenação Municipal de Educação Infantil, que os Centros Municipais desenvolvam o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças nesses espaços, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil.

1.22) Assegurar, através do Projeto Político Pedagógico, a garantia do respeito ao processo de adaptação da criança, no seu tempo e ritmo para sentir-se segura e acolhida no espaço escolar.

1.23) Garantir fornecimento contínuo de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma a consolidar padrões de qualidade da educação infantil.

1.24) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

1.25) Realizar controle eficaz sobre a frequência escolar de crianças matriculadas em creche a pré-escola e informar a outros órgãos e/ou instituições como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conselho Tutelar, ministério público, os casos em que a frequência for inferior a 70% (setenta por cento).

1.26) Estabelecer sistema de acompanhamento e avaliação da Educação Infantil nos estabelecimentos públicos e privados, visando a orientação e o suporte pedagógico para garantia da efetivação dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil.

1.27) Implantar a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.28) Ampliar prioritariamente a permanência do professor, coordenador pedagógico, diretor e secretário escolar nos centros municipais de ensino com atual atendimento inferior a 200 alunos.

1.29) Implementar, a partir de 2020, um sistema informatizado em 100% (cem por cento) das escolas municipais, de modo a possibilitar acesso e controle externo sobre as vagas existentes, cadastro de reserva, e facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência.

1.30) Assegurar a permanência de um Técnico de Apoio Infantil que apoiará o trabalho do professor, conforme legislação municipal vigente.

1.31) Assegurar que nas escolas da educação infantil as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhada por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.

1.32) Instituir programa de padronização arquitetônica para a construção de novos Centros Municipais de Ensino.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

2.01) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, proporcionando o acesso e a frequência escolar da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

2.02) Formular proposta, buscando parceria entre o Estado e a União, para atender as demandas quantitativas e qualitativas do ensino fundamental de nove anos, de modo a preservar frequência dos alunos nas escolas do campo e da cidade.

2.03) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.04) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades/distritos, em regime de colaboração com os demais entes federados."

2.05) Implantar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, programas de melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, avaliação dos resultados educacionais, acesso às novas tecnologias educacionais, de modo a consolidar os direitos de aprendizagem.

2.06) Formular e implementar uma política de gestão da infraestrutura física do Sistema Municipal de Ensino com a garantia da manutenção, reforma, ampliação, adequação, renovação e expansão, em conformidade com a demanda.

2.07) Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação de qualquer espécie.

2.08) Promover, no Sistema Municipal de Ensino, a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, como algo em permanente processo de avaliação e construção, voltado para a consolidação dos direitos de aprendizagem do aluno.

2.09) Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem escolar do sistema público municipal de ensino, aperfeiçoando mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

2.10) Enfrentar a evasão, a repetência escolar e a distorção idade/série com a implantação de programas de acompanhamento pedagógico e da aprendizagem em todos os anos da escolarização, em regime de colação com os demais entes federados.

2.11) Emitir relatórios, acompanhar a frequência escolar e realizar as intervenções necessárias, em parceria com o Centro de Referência e Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e instituições afins, objetivando garantir a frequência escolar.

2.12) Disponibilizar transporte escolar, para o estudante da área rural, obedecendo aos padrões da legislação de trânsito, do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, terras indígenas, que comprovadamente necessitem de atendimento, mediante cooperação técnica e financeira do Estado de Mato Grosso.

2.13) Desenvolver, em parceria, programas voltados ao desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto.

2.14) Promover a cultura da paz, adotando os procedimentos para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência ocorridas na escola, por intermédio de ações Inter setoriais segundo a legislação vigente.

2.15) Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais das unidades escolares municipais, com profissional capacitado por turno de funcionamento com a atribuição de auxiliar o professor.

2.16) Estabelecer critérios de avaliação do livro didático, conforme orientação do Ministério de Educação, a fim de evitar a adoção de material didático que possa levar à práticas de discriminação.

2.17) Promover, em regime de colaboração com os demais entes federados, a produção, publicação e distribuição às escolas do sistema público de ensino, de livros/outros materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Município, do Estado e do País, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.

2.18) Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas para que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

2.19) Consolidar os instrumentos legais voltados para o exercício do controle social sobre gestão do Sistema Municipal de Ensino, nos momentos de planejamento, de avaliação, de elaboração e implantação de políticas e programas educacionais, através dos Conselhos Municipais relacionados à educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 2.20) Proporcionar o acesso/leitura aos livros do Programa Biblioteca na Escola.
- 2.21) Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado da frequência dos(as) alunos(as) do ensino fundamental.
- 2.22) Adequar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade municipal.
- 2.23) Implantar, no âmbito do sistema municipal de ensino, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a Base Nacional Comum Curricular.
- 2.24) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.25) Ofertar, em parceria e articulação com entes federados, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.
- 2.26) Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental municipal e estadual para apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.
- 2.27) Instituir programa de padronização arquitetônica para a construção de novos Centros Municipais de Ensino.

META 3

Universalizar, em parceria com entes federados, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

- 3.01) Levantar, em parceria com entes federados, demanda da população de 15 a 17 anos para acompanhamento do cumprimento das metas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

3.02) Manter diagnóstico atualizado da infraestrutura da rede escolar de ensino médio, visando promover melhorias no planejamento e atendimento às demandas da rede física do sistema para gestão patrimonial da infraestrutura escolar, estruturando equipe técnica para a gestão e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de educação e unidades escolares.

3.03) Articular, em colaboração com as esferas responsáveis, a implementação de plano para a expansão do quadro de professores, de forma a atender permanentemente a demanda decorrente do crescimento da cobertura escolar.

3.04) Acompanhar a elaboração de estimativa das despesas que se referem exclusivamente ao ensino médio, utilizando critérios como custo aluno per capita e número de professores que lecionam em cada etapa de ensino.

3.05) Construir ações pedagógicas, com demais entes federados, de planificação de conhecimentos no primeiro ano do ensino médio de modo a consolidar os requisitos requeridos para permanência e sucesso no ensino médio.

3.06) Intensificar as ações de orientação e incentivo à participação efetiva da comunidade e do conselho escolar na elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico da escola, com acompanhamento, monitoramento e avaliação de resultados qualitativos e quantitativos sobre a aprendizagem escolar em curto, médio e longo prazo.

3.07) Incentivar as práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.08) Acompanhar o desenvolvimento das ações do Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) do ensino médio às diretrizes, aos objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico, com sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação de resultados ao Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) a curto, médio e longo prazo.

3.09) Participar da construção de políticas educacionais de gestão, de formação em exercício, de tecnologias educacionais, de investimento em infraestrutura básica, para melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação que venha a ser implantado em Mato Grosso, observando os pressupostos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

estabelecidos para o exercício da cidadania, para a autonomia da pesquisa, para a concepção de estado de direito.

3.10) Fomentar, através da articulação com os órgãos responsáveis pela prevenção e combate a incêndios, a implementação de plano de ação voltado à adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades escolares à norma técnica estadual pertinente.

3.11) Fomentar melhorias na suficiência e adequação das bibliotecas na escola de ensino médio, tornando-as mais atrativas aos alunos e prover o incentivo à leitura e à pesquisa, bem como à adequação ou instalação dos laboratórios de ciências nas unidades escolares.

3.12) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.14) Implementar, em parceria e colaboração com os demais entes federados, plano estratégico para habilitação de professores que não possuem licenciatura para atuar na área de conhecimento a eles atribuída.

3.15) Incentivar em parceria com os demais entes federados responsáveis, o desenvolvimento de ações para elevar para 85% a taxa de matrícula líquida de adolescentes de 15 a 17 anos cursando o ensino médio.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.01) Realizar, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda da educação especial no município.

4.02) Criar mecanismos de identificação e busca ativa de pessoas com deficiência, TGD/ TEA e altas habilidades / superdotação que estão fora da escola, articulando as áreas da saúde, educação, assistência social, conselhos, ministério público e organizações da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

4.03) Estabelecer, em parceria, a implantação da política de educação especial na educação básica que atenda às necessidades educacionais especiais dos alunos.

4.04) Garantir, em parceria com os entes federados dentro da esfera de responsabilidade, a oferta de educação especial aos alunos com necessidades educacionais especiais considerando as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias.

4.05) Garantir, em parceria, a matrícula de estudantes com necessidades especiais na educação regular pública e conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

4.06) Ofertar atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas etapas creche e pré-escola.

4.07) Fomentar o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência no sistema de ensino através de matrícula em cursos regulares nos estabelecimentos oficiais e particulares.

4.08) Realizar avaliação diagnóstica inicial em sala de aula regular, caso necessário, o encaminhamento para avaliação especializada em psicopedagogia e psicologia, para identificação das necessidades educacionais especiais e eventual indicação dos apoios pedagógicos adequados.

4.09) Promover, em parceria, orientação quanto ao processo de inclusão e a organização dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que as mesmas se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade.

4.10) Fomentar a flexibilização e adaptação curricular que considere os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com os objetivos e finalidades da educação especial e com o projeto político pedagógico.

4.11) Articular, em parceria com demais entes federados, a sustentabilidade e viabilidade orçamentária e financeira do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros sujeitos e recursos da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

4.12) Mediante convênio, garantir apoio técnico e financeiro às instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos, que atuam na educação especial básica e integrem o Sistema Municipal de Educação de Tangará da Serra.

4.13) Ampliar, em parceria, a oferta de salas de recursos multifuncionais para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

4.14) Fomentar a criação de um centro multidisciplinar de atendimento, pesquisa e assessoria, em parceria com o Estado e a União e instituições acadêmicas para dar subsídio ao discente, família e professores garantindo o processo de inclusão na educação básica.

4.15) Garantir, na forma da lei, a contratação, através de concurso público, de profissionais para atuar na educação Especial.

4.16) Promover ações pedagógicas que favoreçam ao aluno que apresenta altas habilidades ou superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos multifuncional ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série, ano ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, inciso V, alínea "c", da Lei 9.394/96.

4.17) Manter os requisitos para atuação de profissionais com especialização para atuação no atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais.

4.18) Manter o auxiliar/técnico de educação especial na sala de aula, constatado o grau e da natureza da necessidade especial do aluno.

4.19) Capacitar, através da formação em serviço, os professores das classes comuns, salas multifuncionais, monitores, intérpretes e educação especial para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos inclusos no ensino regular.

4.20) Implantar gradativamente, mediante demanda, no currículo do Sistema Municipal de Ensino, o ensino de Língua Brasileira de Sinais a partir do 5º ano de vigência do Plano.

4.21) Atender no Centro Municipal de Ensino de Educação Especial, através de equipe multidisciplinar, os alunos matriculados que apresentam complexidades que requeiram atendimento específico e diferenciado, que não seja considerado tratamento de saúde.

4.22) Manter os serviços de apoio pedagógico especializado, realizados nas classes comuns, através professor especializado sala de recursos multifuncional, intérprete de libras e auxiliares/técnicos de educação especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 4.23) Implantar, gradativamente, programas de atendimento aos alunos com habilidades artísticas, intelectuais, psicomotoras ou esportivas garantindo ao aluno com necessidade educacionais o desenvolvimento de suas potencialidades.
- 4.24) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, código do sistema braille, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 4.25) Disponibilizar material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
- 4.26) Dispor de serviços de apoio pedagógico especializado realizado por professor da Educação Especial para adaptação curricular através de materiais específicos.
- 4.27) Disponibilizar, em parceria com entes federados, na biblioteca Pública Municipal e salas de leitura materiais didáticos, paradidáticos, literários, que possam ser acessados por meio de tecnologia assistiva.
- 4.28) Definir, em conjunto com a sociedade, a partir do 4º ano de vigência do Plano Municipal de educação, os indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial, públicas e privadas, observando os princípios éticos, políticos e estéticos.
- 4.29) Avaliar em conjunto com a sociedade, a partir do 4º ano do plano, o cumprimento da legislação e normativas da Educação Especial, nas escolas públicas e privadas.
- 4.30) Garantir, em parceria, os direitos de alimentação escolar, transporte escolar com acessibilidade e material escolar adaptado aos alunos com necessidades especiais.
- 4.31) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades / superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, como o BPC na Escola.
- 4.32) Resolver, as barreiras arquitetônicas dos centros municipais de ensino, de modo a garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência.
- 4.33) Celebrar convênios com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde para que os alunos da educação especial tenham acompanhamento clínico e terapêutico com profissionais como: psicólogo, neurologista, psiquiatra, fonoaudiólogo, oftalmologista na educação básica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.01) Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

5.02) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena para todas as crianças em todas as escolas.

5.03) Desenvolver ações voltadas para consolidar os direitos de aprendizagem, de modo a consolidar os objetivos da formação básica das crianças, definidos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial na alfabetização, complementando no quarto e quinto anos.

5.04) Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem escolar do sistema público municipal de ensino, aperfeiçoando mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

5.05) Combater a evasão, a repetência escolar e a distorção idade/série com a implantação de programas de acompanhamento pedagógico e da aprendizagem em todos os anos da escolarização.

5.06) Garantir o apoio à alfabetização de crianças do campo e indígenas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas em parceria com entes federados.

5.07) Acompanhar os indicadores de qualidade da educação do campo e do Povo Paresi no que concerne ao ensino fundamental de nove anos e a alfabetização na idade certa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 5.08) Acompanhar a frequência escolar e realizar as intervenções necessárias, em parceria com o Centro de Referência e Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e instituições afins, objetivando garantir a frequência escolar.
- 5.09) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 5.10) Utilizar, sob a responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado da frequência dos alunos do ensino fundamental.
- 5.11) Proporcionar aos alunos o acesso/leitura aos livros do Programa Biblioteca Viva.
- 5.12) Fomentar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.13) Implementar proposta curricular fundamentada na perspectiva do letramento científico e tecnológico, o multiletramento considerando as habilidades sociais, artísticas e culturais.
- 5.14) Ofertar, em parceria e articulação, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.
- 5.15) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

META 6

Oferecer atendimento em tempo integral em 50% (cinquenta) das escolas municipais, de forma a atender 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.04) Prever no orçamento municipal a destinação de recursos próprios e de transferência para financiamento da escola em tempo integral.



M/TS
18/8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

6.05) Atender a educação em tempo integral, prioritariamente em comunidades carentes e com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.06) Estabelecer no Projeto Político Pedagógico da escola os tempos e as funções de programas da escola em tempo integral, articulando com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos existentes no entorno.

6.07) Adequar, ampliar e mobiliar os centros municipais de ensino para implantação de escola de tempo integral, com apoio e suporte financeiro dos entes federados.

6.08) Garantir a alimentação escolar aos alunos atendidos em tempo integral.

6.09) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando, para além do atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, atividades de esporte, lazer, cultura e recreação.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): AI: 5,8; AF: 5,4 e, EM: 5,2. PNE Meta 7

Estratégias

7.01) Formalizar os planos de ações articuladas com estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria da infraestrutura física da rede escolar dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação infantil e ensino fundamental.

7.02) Vincular ao Projeto Político Pedagógico às ações pedagógicas voltadas para a elevação dos indicadores educacionais de cada unidade escolar, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, observando as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Fundamental de Nove Anos.



CM/TS
Fl. 13
Rub. 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

7.03) Implementar as orientações curriculares para o ensino fundamental de nove anos, de modo a elevar para 70% (setenta por cento) o número de alunos considerados proficientes e avançados até ao final deste Plano Municipal de Educação.

7.04) Conceber paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares e transdisciplinares, envolvendo tanto as relações construídas entre as áreas do conhecimento, quanto aquelas produzidas e vivenciadas pela comunidade escolar.

7.05) Implantar e implementar sistema de acompanhamento que possibilite diagnosticar a aprendizagem dos alunos, de modo a atender ao preconizado pelo artigo 32 da Lei 9394/96.

7.06) Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico para a melhoria contínua da qualidade educacional.

7.07) Desenvolver metodologia que favoreça o processo de auto avaliação da escola, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional e o aprimoramento da gestão democrática.

7.08) Construir programa de avaliação sistêmica continuada sobre a contribuição da escola em relação aos direitos, aos objetivos de aprendizagem e ao desenvolvimento da criança correspondente ao ano de estudo.

7.09) Diagnosticar e combater as causas da evasão e de repetência.

7.10 Mobilizar as escolas para que usem os resultados das avaliações nacionais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, de modo a consolidar os descritores operacionais da língua portuguesa e matemática.

7.11 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de ensino.

7.12) Criar ambientes para troca de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, observando a diversidade de métodos e de propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, universalizando salas de leitura,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

com acesso à materiais didáticos, paradidáticos, literários e a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14) Incentivar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias educacionais voltados à consolidação dos direitos de aprendizagem do aluno.

7.15) Estabelecer parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, de recursos pedagógicos e tecnológicos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.16) Estabelecer ações que promovam a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando a melhoria da qualidade da educação.

7.17) Organizar classes e aulas com número adequado de alunos, respeitando as especificidades dos anos e etapas de alfabetização.

7.18) Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, contemplando atividades voltadas ao lazer, à recreação, às artes, aos esportes e ao currículo formal.

7.19) Promover programa de combate à violência na escola, capacitando educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.20) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias que se encontram em situação de risco social, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

META 8

Elevar, em colaboração com os entes federados, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 8.01) Promover busca ativa por jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.02) Realizar diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas na EJA - educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio.
- 8.03) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, em parceria ou colaboração.
- 8.04) Articular com a área da saúde, em parceria com instituições e/ou clínicas particulares, o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos aos estudantes de EJA.
- 8.05) Executar ações de atendimento ao estudante da EJA - Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, observando a especificidade e competência por tais serviços.
- 8.06) Garantir, dentro das esferas de responsabilidade, acesso gratuito a exames de certificação para a conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.07) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.08) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- 8.09) Estabelecer políticas que facilitem parcerias entre o poder público municipal, os movimentos sociais e a comunidade para aproveitamento de espaços ociosos para a implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos.
- 8.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a permanência de seus funcionários na escola, através da compatibilização da jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

8.11) Assegurar, dentro da responsabilidade, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

8.12) Assegurar, em parceria, dentro das esferas de responsabilidade de cada ente federado, a oferta de EJA, nas etapas fundamental e médio às pessoas em comunidades terapêuticas de reabilitação de dependentes químicos.

META 9

Elevar, em parceria com os demais entes federados, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.01) Promover busca ativa por jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.01) Promover busca ativa por jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.02) Realizar diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas na EJA - educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio.

9.03 Articular para que, em parceria com os demais entes federados, a universalização da oferta de Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 a 18 anos que não tenha concluído o ensino fundamental.

9.04) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, em parceria ou colaboração.

9.05) Assegurar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério da Educação a oferta de Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 5º ano - 1 segmento, equivalente às séries iniciais do Ensino Fundamental, para pessoas com mais de 15 anos de idade que tenham menos de três anos de escolaridade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

9.06) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com os demais entes federados.

9.08) Articular com a área da saúde, em parceria com instituições e/ou clínicas particulares, o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos aos estudantes de EJA.

9.09) Realizar avaliação, por meio de exames específicos dentro das esferas de responsabilidade, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.10) Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.11) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a permanência de seus funcionários na escola, através da compatibilização da jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10

Oferecer, em parceria com os demais entes federados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.01) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos à educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.02) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade.

10.03) Articular, em parceria com os demais entes federados, as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas de geração de emprego, renda e proteção contra o desemprego.

10.04) Fomentar a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.05) Incentivar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular de cursos de formação inicial e continuada e de cursos técnicos de nível médio.

10.06) Fomentar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

10.07) Fomentar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA - educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.08) Fomentar a implantação, em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Indústria Comércio e Serviços, organizações comerciais e empresariais e sociedade civil organizada, de programas de inserção no mercado de trabalho das pessoas com necessidades especiais.

META 11

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.01) Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade IFMT na ordenação territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

11.02) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no sistema estadual de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

11.03) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.04) Fomentar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.05) Fomentar a expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.06) Apoiar a promoção de seminários e congêneres para discutir a qualidade do Ensino Técnico de nível médio.

11.07) Fomentar a construção da identidade do Ensino Técnico Profissionalizante e nível médio de modo a evitar o abandono e reprovação escolar.

11.08) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.09) Apoiar a celebração de parcerias com organizações empresariais, comerciais e poder público para favorecer a realização de estágio supervisionado e remunerado da educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com as bases legais e normativas de cada curso.

11.10) Incentivar a escola pública, que oferece Ensino Técnico de nível médio, a se equipar com tecnologias requeridas para o curso.

11.11) Fomentar a promoção de mostras e feiras para apresentação dos trabalhos, pesquisas e contribuições socioeconômicas do ensino técnico de nível médio ao mercado regional.

11.12) Fomentar a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio escolar pública e privada.

META 12

Fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.01) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades de desenvolvimento da região.

12.02) Fomentar a ampliação de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da Região Sudoeste mato-grossense.

12.03) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências da natureza e matemática e ciências sociais, bem como para atender à demanda de profissionais da educação em áreas específicas.

12.04) Incentivar a instalação de estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.05) Incentivar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.06) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais locais, regionais e nacional.

12.07) Incentivar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

12.08) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade às ações que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

12.09) Fomentar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação profissional voltada para a atuação no magistério da educação básica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 12.10) Valorizar as práticas de ensino e estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o desenvolvimento de um trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
- 12.11) Fomentar a ampliação e diversificar a oferta de vagas na educação superior pública.
- 12.12) Apoiar a mobilização dos sujeitos sociais e dos poderes constituídos para a implantação restaurante universitário em campus da universidade pública localizada em Tangará da Serra.
- 12.13) Articular a implantar, em parceria com entes federados, e tendo em vista as esferas de responsabilidade de cada ente, relativas ao financiamento do Ensino Superior, de transporte público gratuito aos estudantes de baixa renda matriculados em IES localizada fora do perímetro urbano municipal.
- 12.14) Fomentar a ampliação do percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT.
- 12.15) Incentivar a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.
- 12.16) Fomentar a implementação e divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.
- 12.17) Fomentar o desenvolvimento de programas e metodologias voltados para o combate à evasão nas graduações existentes no município de Tangará da Serra.
- 12.18) Promover diálogo com sistema de ensino, com intuito de ampliar os programas de atuação dos estágios nas escolas, preenchendo as necessidades do ensino integrado.
- 12.19) Promover planejamento estratégico regional para a oferta do Ensino Superior público, constituindo em visão estratégica para o desenvolvimento regional do Ensino Superior.
- 12.20) Incentivar a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- 12.21) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico, que apresente diagnóstico sobre as necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Município e defina as obrigações recíprocas entre os partícipes.

12.22) Apoiar a promoção de reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

12.23) Divulgar editais de processos seletivos abertos pelas IES com objetivo de ocupar vagas ociosas nos cursos de graduação.

12.24) Propor a transferência para o perímetro urbano dos cursos noturnos da Instituição de Ensino Superior Pública.

12.25) Apoiar a oferta de cursos de licenciaturas, graduação e pós graduação.

12.26) Fomentar a elaboração de programas de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior oriundos das classes populares.

12.27) Apoiar a criação de um Fórum Permanente do Ensino Superior em âmbito regional.

12.28) Articular junto aos órgãos responsáveis, a expansão e ampliação da estrutura para o sinal de internet a ser utilizada pelas IES na oferta do Ensino Superior.

12.29) Estudar e propor a criação de mecanismos para a implantação de programa municipal de estágio remunerado para estagiários de níveis técnico e superior.

12.30) Articular junto às IES para contribuir nos processos de alfabetização na idade certa.

META 13

Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, adesão à política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

13.01) Atuar, em parceria com entes federados, com base em plano estratégico que apresente o diagnóstico sobre as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Município, com definição das obrigações recíprocas entre os participantes.

13.02) Fomentar a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes e profissionais da educação com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

13.03) Estabelecer parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e com Instituições de Ensino Superior Públicas para oferta de formação inicial e continuada aos profissionais da educação que atuam na Educação Escolar indígena e EJA municipal.

13.04) Fomentar a implantação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, indígena e para a educação especial.

13.05) Incentivar os profissionais da educação para qualificação profissional, através da plataforma eletrônica, em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

13.06) Estabelecer programa de formação inicial e continuada aos profissionais da educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Ministério da Educação, com as Instituições de Ensino Superior para atuar na Educação de Jovens e Adultos.

13.07) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação "stricto sensu" e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, organizando e liberando licença para qualificação profissional, nos termos da Lei.

13.08) Ampliar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Educação e Instituições de Ensino Superior para elevar a qualidade da formação inicial em graduação, considerando os aspectos teóricos, metodológicos, tecnológicos, culturais, econômicos, humanísticos sob a perspectiva da sustentabilidade.

13.09) Fomentar o fortalecimento da formação dos professores(as) das escolas públicas de educação básica.

META 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Garantir que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, sejam formados em nível de pós-graduação e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação formação continuadas em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino.

Estratégias

14.01) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos profissionais da educação.

14.02) implantar, no prazo de 01 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os (as) profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

14.03) Consolidar política municipal para formação continuada e em serviço de professores(as) da educação básica da rede municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais, de modo a consolidar os direitos de aprendizagem e aprimorar as habilidades, as competências, as especificidades, o domínio dos recursos e das tecnologias disponíveis.

14.04) Fomentar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação pelas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação nacional, estadual e municipal.

14.05) Oferecer, em parceria com o Estado e a União, políticas de formação em serviço para os profissionais lotados na Educação Básica.

14.06) Articular em regime de parceria, convênios para a oferta de programas de pós-graduação "latu senso" e "stricto senso" com possibilidade de bolsas de estudos para qualificação dos profissionais da Educação da Rede Municipal.

14.07) Estimular e oportunizar a participação dos professores da rede municipal nos programas de formação em pós-graduação 'strictu sensu', com elevação de nível funcional.

14.08) Manter e aperfeiçoar, através da Secretaria Municipal de Educação, programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação, articulando com instituições de ensino superior, em cooperação técnica e financeira com Estado e União e outras instituições.

14.09) Implementar, em parceria com entes federados, programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias e de dicionários, incluindo obras e materiais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as), favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

14.10) Garantir a participação dos profissionais da educação em congressos, cursos, simpósios, encontros, oficinas, palestras, fóruns e eventos, dentro do programa de formação continuada"

14.11) Oferecer formação continuada em serviço para professores, voltada para a a consolidação das metas e elevação dos indicadores de qualidade da educação.

14.12) Implantar no Sistema Municipal de Educação, enquanto pressupostos de formação inicial e continuada, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os profissionais da educação.

14.13) Realizar seminários, palestras, fóruns, congressos, buscando parceria com as entidades públicas e privadas, de Formação Continuada específica para os profissionais da educação, computando como hora atividade o tempo dedicado ao estudo na escola, sem prejuízo à carga horária dos alunos.

14.14) Desenvolver programas de formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos, observando os aspectos responsáveis pelas causas da evasão e repetência escolar.

14.15) Capacitar os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para o planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico, e para atender a gestão administrativa e pedagógica das demandas nas unidades escolares.

14.16) Implantar no Sistema Municipal de Educação, enquanto pressupostos de formação continuada, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os profissionais da educação.

14.17) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

14.18) Desenvolver estudos e pesquisas que possibilitem a avaliação e o aprimoramento da formação continuada dos profissionais da educação.

14.19) Oferecer, dentro das esferas de responsabilidade, formação pedagógica aos profissionais que atuam no ensino técnico de nível médio, de modo a garantir-lhes instrumentos didáticos, pedagógicos e metodológicos requeridos para o processo de ensino e aprendizagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

14.20) Assegurar, dentro das esferas de responsabilidade, formação específica aos professores(as) para atuar em estabelecimentos penais, bem como, buscar implementação de diretrizes, em regime de colaboração com os demais entes federados.

META 15

Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias

15.01) Instituir uma Comissão Composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SINTEP, SSERP, Comissão de Educação da Câmara Municipal, para analisar dados financeiros com o objetivo de assegurar ganho real para os profissionais do magistério da rede pública municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

15.02) Prever na LOA e LDO, 1º ano de vigência do Plano Municipal de Educação o financiamento para equiparação do rendimento dos(as) profissionais da educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente.

15.03) Instituir até o 5º de vigência do PME, a data base municipal para 1º de janeiro, na mesma data base nacional.

META 16

Assegurar, que o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos(as) profissionais da educação municipal, tenham como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, bem como a implantação de jornada de 30 horas semanais.

Estratégias

16.01) Reestruturar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de modo a promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação, conforme preceitua o artigo 61 da LDB, garantindo-lhes piso salarial condizente com a formação apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

16.02) Constituir Comissão para reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Municipal.

16.03) Instituir por eleição a comissão municipal, para avaliar e propor estratégias que viabilizem financeiramente a manutenção do piso salarial profissional e jornada de 30 horas aulas semanais.

16.04) Instituir piso salarial profissional aos profissionais da educação, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, e observado o disposto na Lei 12.014/09, que deu nova redação ao artigo 61 da Lei 9.394/96.

16.05) Implantar 1/3 de hora-atividade, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, observando que o § 4º do artigo 2º da respectiva Lei estabelece que a “composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

16.06) Atribuir hora atividade para os professores contratados no Sistema Municipal de Ensino para efetuar planejamentos e atividades afins à operacionalização do ofício.

16.07) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, censo dos (as) profissionais da educação da rede municipal de outros segmentos que não os do magistério.

16.08) Dotar as escolas públicas municipais de técnicos administrativos educacionais, em número suficiente, para que atendam ao disposto na Lei de Carreira dos Profissionais da Educação.

16.09) Promover bianualmente concurso público municipal para o provimento de vagas existentes no Sistema Municipal Público de Ensino de Tangará da Serra.

16.10) Aderir à prova nacional para a realização de concursos públicos para admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

16.11) Estruturar a rede municipal de educação de modo que, até o início do 6º (sexto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

16.12) Implantar, no Sistema Municipal de Ensino, programa de orientação, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação iniciantes, coordenados por equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Escola, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

16.13) Oferecer, no Sistema Municipal de Ensino, durante o período de estágio probatório, cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino para cada componente curricular.

16.14) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e do Povo Paresi no provimento de cargos efetivos para as mesmas.

16.15) Instituir programa municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais da educação, estabelecendo parceria com os organismos de saúde pública, instituições de ensino superior, entidades sindicais e classistas, clubes esportivos e recreativos, dentre outros.

16.16) Compor, por segmentos dos profissionais da educação, a eleição e comissão municipal de manutenção e estabilidade financeira do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

META 17

Assegurar condições, para manutenção da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

17.01) No primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, constituir comissão para avaliação da Lei Complementar nº 157/2011, com representação dos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb, dos Sindicatos, dos gestores escolares e do Governo Municipal.

17.02) Avaliar trienalmente o Plano Municipal de Educação, através de fóruns, seminários, audiências e conferências, de modo a dar publicidade às ações realizadas e aos desafios para alcançar metas e estratégias propostas.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

17.03) "Implantar plataforma única municipal capaz de gerir todas as variáveis necessárias e indispensáveis ao pleno desenvolvimento da educação municipal.

17.04) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares com critérios objetivos para o provimento dos cargos"

17.05) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.06) Fortalecer os instrumentos e os mecanismos de participação da comunidade escolar na elaboração, na proposição, na revisão e na avaliação do processo educacional do sistema municipal de educação de Tangará da Serra.

17.07) Orientar os gestores escolares quanto a aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a finalidade.

17.08) Fortalecer os instrumentos e os mecanismos de participação da comunidade escolar na elaboração, na proposição, na revisão e na avaliação do processo de ensino e aprendizagem escolar, na gestão e aplicação de recursos públicos.

17.09) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

17.10) Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, garantindo suporte, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.11) Aprimorar os instrumentos de controle social para proporcionar outras formas de participação da comunidade escolar no acompanhamento e proposições nas ações e programas da educação.

17.12) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.13) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

17.14) Promover ações de sensibilização para a comunidade escolar e programas de capacitação para os integrantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

17.15) Apoiar a organização estudantil e de pais, de modo orgânico e articulado com o controle social, observando a especificidade e legitimidade de suas representações, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação.

META 18

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a contribuir para que o Brasil atinja, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência Plano Nacional de Educação e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio e, assegurar a efetiva aplicação de, no mínimo, 25% dos recursos destinados legalmente à educação, dentro das responsabilidades e competências do município para manutenção e desenvolvimento do ensino. [PNE meta 20]

Estratégias

18.01) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação infantil e ensino fundamental, observando-se o regime de colaboração, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam sobre a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais municipal à luz do padrão de qualidade nacional.

18.02) Buscar em conjunto com a União e Estado a ampliação do percentual do orçamento para educação.

18.03) Destinar à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

18.04) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação municipal ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista nesta Lei.

18.05) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverá estudos e construirá instrumentos de gestão para acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

da educação infantil e do ensino fundamental, em tempo parcial e integral, em todas as suas etapas, modalidades e especificidades.

18.06) Estabelecer o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal em todas etapas e modalidades, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais.

18.07) Implantar na rede municipal de ensino, até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial) conforme referenciado na legislação educacional.

18.08) Construir programa de padronização arquitetônica das escolas públicas municipais, considerando a viabilidade financeira das mesmas frente às transferências de fundo a fundo e recursos próprios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

OFÍCIO Nº 01/CMAPME/2020

12 de fevereiro de 2020

Da: Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

PARA: Prefeito Municipal

Exmo Sr Fábio Martins Junqueira

C/C Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gilmar Utzig

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos encaminhamos a versão preliminar com as alterações propostas durante a realização da Conferência Municipal de Educação de Tangará da Serra – MT para avaliação do *Plano Municipal de Educação*.

As propostas de alteração no texto da Lei Complementar nº 206, de 01 de julho de 2015 e ao Anexo Único resultaram de estudos da Equipe Técnica nomeada pela Portaria nº 02/GB/SEMEC/2017, expressos através das Notas Técnicas, Relatório de Avaliação do PME 2015-2017; estudos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, nomeada pelo Decreto nº 111 de 13 de abril de 2017; Conferência Municipal de Educação realizada entre os dias 17 a 27 de setembro de 2018.

Seguem as proposições para as alterações no TEXTO da Lei Complementar nº 206:

1- REVISÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º:

A proposição de revisão do número de Diretrizes do Plano Municipal de Educação de quinze para dez, alinhadas com as Diretrizes do Plano Nacional. **Excluir os incisos II, III, VII, VIII, IX e renumerar.**

2- REVISÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º. § 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 6º:

A redação atual do Artigo 5º, § 2º prevê que: “A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei”.(grifo nosso). **Adequar o prazo para 03 anos.**

A redação do artigo 6º rege que: “O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União e Instituições de Ensino Superior, a realização de, pelo menos, 3 (três) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, para avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação”.

Seguem as proposições para as alterações no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 206:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

3. REVISÃO GERAL DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS METAS:

O Plano apresenta, em seu ANEXO ÚNICO, uma **ESTRUTURA** organizada por 10 eixos, dentre os quais estão distribuídas 21 metas, porém numeradas de 1 a 10, considerando que muitas estão subdivididas em letras, no caso a 2A, 2B, 2C, 2D e 2E; considerando a formação sobre o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação realizada pela equipe avaliadora do MEC orienta para enumeração em ordem crescente, sem o uso de letras para subdivisão. **A adequação na ESTRUTURA propõe reordenar as 21 metas, renumerando-as de 1 a 18, alinhadas com o Plano Nacional. O Plano Nacional tem 20 metas, contudo 2 são específicas para União.**

Adequação da **REDAÇÃO/CONTEÚDO** das **METAS**.

As metas 2C e a 5 têm a mesma redação. A proposição é de excluir uma e de alinhar com o PNE. Renumerando-a para meta 7.

As Metas 2D e a 2E foram consideradas estratégias. A proposição é revertê-las como estratégias da meta 2.

As Metas 3, 4, 5, 6, 7 e 8 têm proposição de incluir na redação, no que cabe, a referência de “parcerias com os entes federados”, considerando que a oferta do Ensino Médio, Educação Especial são ações conjuntas com entes federados.

Na meta 9 a proposição é de revisar verbo inicial da meta 9A, considerando que o ensino superior compete ao Estado, à União ou Privado, “Fomentar a expansão do Ensino Superior visando (...)”.

A meta 9B prevê a competência de “prover a oferta” ou garantir o financiamento de Educação Superior, não sendo essa competência do município e essa meta não consta no Plano Nacional, **a proposição de excluir a meta.**

A Meta 10C, do Financiamento da Educação, correspondente à Meta 20 do PNE, trata sobre os investimentos públicos do país na educação pública, sem vincular a redação aos recursos geridos e administrados pelo município. **Enquanto meta municipal, a proposição de revisar o conteúdo para vincular a redação ao financiamento da educação municipal.**

A proposição de incluir nova meta, não contemplada no PME, alinhada com a redação da meta 15 do PNE: “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação”, considerando que o município tem professores indígenas sem formação.

4. REVISÃO GERAL DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS ESTRATÉGIAS:



CM/TS
Fl. 40
Rub. 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Plano Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação
Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Plano Municipal têm 300 estratégias. Enquanto ESTRUTURA, os Eixos II, IV, V e VI apresentam inúmeras subdivisões com letras que, considerando as orientações da equipe avaliadora do MEC, a ordenação deverá ser sem a subdivisão das estratégias.

No aspecto do CONTEÚDO, muitas estratégias abrangem ações amplas, dificultam a vinculação com as previsões orçamentárias. Outras têm redações similares e a proposição de ações subjetivas.

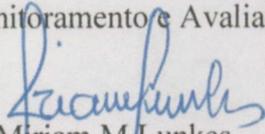
A revisão da redação deverá ser geral para objetivar as estratégias, possibilitando relacioná-las especificamente às metas, às previsões orçamentárias e ao monitoramento das ações.

O Anexo Único da Lei Complementar nº 206 de 01 de julho de 2015 foi totalmente revisado quanto a estrutura, numeração e conteúdo, tanto das Metas quanto das Estratégias, conforme descrito acima. A proposição segue em anexo.

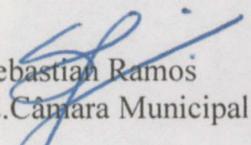
Considerando as formações realizadas pelas equipes do MEC, essas proposições com a nova redação, após análise do executivo serão encaminhadas para Câmara de Vereadores para as alterações e adequações na Lei Complementar nº 206, de 01 de julho de 2015 e no Anexo Único do Plano.

Sem mais, reiteramos os votos de estima e consideração.

Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME. Nomeação Decreto nº 111 de 13 de abril de 2017:

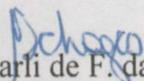

Miriam M Lunkes
SEMEC

Adriano Minuzzo Massoni
SEMEC


Sebastian Ramos
CPECE. Câmara Municipal

Vagner C. Guimarães
CPECE. Câmara Municipal

Geni Conceição F. Zacarkim
Conselho M. de Educação


Marli de F. da S Chagas
Conselho M. de Educação


Maria Solange de S Gomes
Fórum M. de Educação

Gilmar Utzig
Fórum M. de Educação